PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.911, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

INCLUI ALÍNEA AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.637/2007.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no art. 3º da Lei Municipal nº 4.637/2007, a alínea *r)* com a seguinte redação:

Art. 3º *(...)*

(...)

r) *despesas de viagens, nelas compreendidas o transporte, a alimentação, a estadia e medicamentos ou insumos de uso emergencial, realizadas fora do Município de Varginha, para atendimento a atletas, alunos e delegações esportivas representativas do Município que integram os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,* ***em competições oficiais promovidas pelas federações e confederações respectivas, vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB.***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 01 de dezembro de 2021; 139º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ LUIZ CORREA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER